

**REGULAMENTO DE TRANSIÇÃO CURRICULAR DO CURSO DE  
PÓS-LICENCIATURA DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM DE  
SAÚDE MATERNA E OBSTETRÍCIA**

(Portaria nº 297/2005, de 22 de março, retificada pelo Despacho nº 12814/2010,  
de 9 de agosto, e pela Declaração de Retificação nº 943/2013, de 4 de Setembro)

**PARA O CURSO DE PÓS-LICENCIATURA DE ESPECIALIZAÇÃO EM  
ENFERMAGEM DE SAÚDE MATERNA E OBSTÉTRICA**

(Portaria nº. 337/2019, de 30 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação  
nº 57/2019, de 25 de novembro)

**DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, bem como nos artigos 75º e 76º, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, é aprovado o seguinte Regulamento de Transição do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, adiante designada por ESEL, publicado pela Portaria n.º 297/2005, de 22 de Março, retificada pelo Despacho n.º 12814/2010, de 9 de Agosto, e pela Declaração de Retificação n.º 943/2013, de 4 de Setembro, para a nova organização curricular decorrente da alteração do plano de estudos do, agora designado, Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, da referida Escola, conforme a Portaria n.º. 337/2019, de 30 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 57/2019, de 25 de novembro.

### **Enquadramento legal**

Na elaboração deste Regulamento foram tidos em conta os princípios enunciados no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, no que ao Processo de Transição Curricular diz respeito, nomeadamente no que concerne à garantia da integração dos estudantes num período tão breve quanto possível, devendo as regras de transição assegurar:

- a) O respeito pelas legítimas expectativas dos alunos;
- b) Os necessários regimes de creditação na nova organização de estudos da formação obtida na anterior organização;
- c) Que da sua aplicação não resulte um aumento da carga letiva prevista na anterior organização.

### **Artigo 1º**

#### **(Objeto)**

1. O presente regulamento estabelece as regras gerais a respeitar na transição do plano de

estudos do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, em vigor na ESEL desde 2005, para a nova organização decorrente da alteração do plano de estudos do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica da referida Escola, conforme a Portaria nº. 337/2019, de 30 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação nº 57/2019, de 25 de novembro bem como os correspondentes procedimentos de transição curricular.

2. Este Regulamento produz efeitos a partir do ano letivo de 2019/2020.

### **Artigo 2º**

#### **(Período de transição curricular)**

Os procedimentos de transição curricular a que se refere o presente Regulamento serão desencadeados pela ESEL, completando-se a adaptação ao novo regime até ao ano letivo de 2020/2021, mas mantendo-se aplicáveis em eventuais reingressos.

### **Artigo 3º**

#### **(Princípios gerais)**

1. Nenhum estudante a frequentar o curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem de saúde materna e obstetrícia retrocede no seu percurso académico ao transitar para o curso atualizado.
2. A partir do ano letivo 2019/2020, com a entrada em vigor do novo plano de estudos, ocorrem as seguintes alterações:
  - a) É criada a unidade curricular (UC) Opção I, a desenvolver numa área específica da especialidade (1º ano, 2º semestre – 6 ECTS);
  - b) A UC Opção (1º ano, 2º semestre – 6 ECTS), em que o estudante desenvolve o seu projeto, passa a designar-se Opção II (1º ano, 2º semestre – 6 ECTS);
  - c) A UC Ensino Clínico I ou Ensino Clínico II (do 1º ano, 2º semestre do plano de estudos de 2005, correspondendo a 6 ECTS), deixará de existir, e passando a integrar o Estágio com Relatório (2º ano – 60 ECTS) no novo plano de estudos;

- d) As UC de Ensino Clínico I ou II, Ensino Clínico III, Ensino Clínico IV, Ensino Clínico V e Ensino Clínico VI (2º ano) deixarão de existir e passarão a integrar o Estágio com Relatório (2º ano – 60 ECTS) no novo plano de estudos;
3. Relativamente aos estudantes que no ano letivo de 2018-2019, ou nos dois anos letivos anteriores (2016/17 e 2017/18), concluíram o 1º ano:
- a) Frequentarão, no ano letivo 2019-2020, o 2º ano (UC Estágio com Relatório, com 60 ECTS);
- b) Aos estudantes que já realizaram o Ensino Clínico I ou o Ensino Clínico II serão creditados os 6 ECTS correspondentes na UC Estágio com Relatório (2º ano – 60 ECTS), onde só serão realizados 54 ECTS.
- c) As UC Ensino Clínico I ou Ensino Clínico II deixarão de existir e passam a integrar a UC Estágio com Relatório (2º ano – 60 ECTS).
4. Aos estudantes que no ano letivo de 2019/2020, tenham UC, agora extintas, em atraso, aplicam-se as condições estipuladas nas Tabelas de Transição (em anexo 1 a este Regulamento) durante um período de 2 anos.
- a) O processo de transição deverá ser desencadeado pelos estudantes, através de requerimento dirigido ao Presidente da ESEL.
- b) No caso de algum estudante incorrer em situação de prescrição, e após cumprir o período de suspensão previsto na legislação em vigor, poderá inscrever-se no Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, da ESEL, podendo, se assim o desejar, solicitar creditação às UC entretanto realizadas.
5. O número de ECTS anteriormente obtidos pelos estudantes, após a aplicação da tabela de transição, corresponderão a idêntico número de ECTS no plano de estudos agora em vigor.
6. A classificação atribuída a uma UC creditada é igual à classificação da UC que lhe deu origem. Se tiverem sido várias as UC a gerar essa creditação, usar-se-á a média ponderada pelos ECTS das UC que estão na origem dessa mesma creditação.
7. Os estudantes a quem falem UC de Ensino Clínico do plano de estudos de 2005, realizarão parte do Estágio com Relatório no(s) contexto(s) correspondentes a esses EC.

8. A Comissão de Transição Curricular operacionalizará o processo de transição curricular, nos termos definidos pelo presente Regulamento.

Lisboa, 30 de setembro 2019

## ANEXO 1 - TABELAS DE TRANSIÇÃO

### Tabela de creditação: 1º Ano

Plano de estudos CPLEESMO 2005					Plano de estudos CPLEESMO 2019
Ano	Sem.	Unidade Curricular	Área Científica	ECTS	
1	2	Ensino Clínico I ou Ensino Clínico II*	723	6	Esta UC é extinta. Aos estudantes que já a realizaram serão creditados os 6 ECTS correspondentes na UC Estágio com Relatório (2º ano – 60 ECTS), onde só serão realizados 54 ECTS
1	2	Opção	723	6	A UC Opção passa a designar-se Opção II (1º ano, 2º semestre – 6 ECTS)
					É criada a UC Opção I, a desenvolver numa área específica da especialidade de Saúde Materna e Obstétrica (1º ano, 2º semestre – 6 ECTS). No ano letivo 2019-2020, excepcionalmente, a UC Opção I será realizada no 2º ano, em substituição das UC Ensino Clínico I ou Ensino Clínico II aí creditadas.

## ANEXO 1 - TABELAS DE TRANSIÇÃO

### Tabela de creditação: 2º Ano

Plano de estudos CPLEESMO 2005					Plano de estudos CPLEESMO 2019
Ano	Sem.	Unidade Curricular	Área Científica	ECTS	
2	1	Ensino Clínico I ou Ensino Clínico II *	723	6	Esta UC é extinta e passa a integrar o Estágio com Relatório (contexto ginecologia ou puerpério)
2	1	Ensino Clínico III	723	11	Esta UC é extinta e passa a integrar o Estágio com Relatório (contexto cuidados de saúde primários)
2	1	Ensino Clínico IV	723	10	Esta UC é extinta e passa a integrar o Estágio com Relatório (contexto medicina materno-fetal)
2	1	Ensino Clínico V	723	3	Esta UC é extinta e passa a integrar o Estágio com Relatório (contexto neonatologia)
2	2	Ensino Clínico VI (Estágio com Relatório)	723	30	Esta UC é extinta e passa a integrar o Estágio com Relatório (contexto sala de partos)

\*Podia ser realizado no 1º ano 2º semestre ou no 2º ano 1º semestre